



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO

LEI MUNICIPAL Nº. 3242, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa de Pacificação Restaurativa no âmbito do Município de Cruz Alta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa que consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo, sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;
- III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microrredes de pertencimento familiar e escolar em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra; VI - engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;
- VII – engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;
- VII - deliberação por consenso;
- VIII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

Art. 3º Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma, respectivamente, de Cruz Alta da Paz, Justiça Restaurativa e Círculos de Paz.

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de educação, assistência social, saúde, segurança e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 5º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 4º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I - Conselho Gestor;
- II - Núcleo de Justiça Restaurativa;
- III - Voluntariado.

Art. 7º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo(a) Prefeito(a), através de decreto, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem por objetivos:

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;

III - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontre afeta à execução do Programa Pacificação Restaurativa;

IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada às políticas de educação, assistência, saúde, segurança e justiça sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V - atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa;

VI - desenvolver formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Cruz Alta;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Cruz Alta, assegurando a sua execução no PPA - Plano Plurianual;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Cruz Alta;

V - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violências e promoção da paz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO

VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo de Justiça Restaurativa;

VII - elaborar o seu regimento interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

Art. 8º O Núcleo de Justiça Restaurativa será coordenado por servidor público municipal que tenha formação em Cultura de Paz e integrado por participantes vinculados às políticas de educação, assistência, saúde, segurança e justiça, bem como, as instituições da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art. 9º O Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Cruz Alta é o espaço de serviço destinado a atender preferencialmente situações encaminhadas pelas escolas situadas no município de Cruz Alta/RS, nas hipóteses de evasão escolar e/ou situações de conflitos em âmbitos de convivência social.

Art. 10. O Voluntariado é representado por pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos, devendo ter formação concluída e certificada em Cultura da Paz.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as demais instituições parceiras, ficam encarregadas de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Alta, 20 de maio de 2021.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

THIAGO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO